



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

“Determina limitações quanto ao uso desenfreado do animal de tração”.

Art. 1º - Fica determinado que, no âmbito do Município de Osório, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão por chicotes ou varas, excesso de carga, percurso de longas distâncias sem descanso ou alimentação serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. Ao utilizar um animal equino nas vias do município de Osório, o proprietário do animal estará de acordo com a fiscalização de seu animal e carroça.

Art. 2º - O proprietário de cavalo, residente no município de Osório, ao utilizar seu animal para tração de carroças com 4 rodas se responsabiliza também por todo custo referente ao tratamento do animal e ao pagamento de pendências até a verificação das condições do animal explorado.

Art. 3º - essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com base na Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, ‘proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade’, observamos inúmeras irregularidades ao observar as vias do município com animais de tração sendo explorados e submetidos a crueldade. Ainda, ao





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

analisar a vedação da prática que submeta os animais a crueldade ou agressão, o presente projeto de lei tem por objeto diminuir os danos gerados aos animais no âmbito do município de Osório ao facilitar a fiscalização e responsabilizar seus agressores sobre os fatos de seus atos. Por essas razões, aguardo aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 23 de agosto de 2022

**MAICON PRADO
BANCADA PDT**

